



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 111/72 – DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.972

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MEDIANTE CONTRATO, A EXECUÇÃO E A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão para execução e exploração dos serviços de água e esgoto sanitário, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso SANEMAT Sociedade Econômica Mista, criada pela Lei Nº 2626 e Decreto Nº 120/66;

Artº 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Artº 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de parceiros, entidades pública durante o prazo de concessão;

Artº 4º - Fica assegurado a SANEMAT o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários a execução dos seus serviços no Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Artº 5º - Durante o prazo de concessão somente a SANEMAT poderá receber em nome do Município, e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de água e esgoto sanitários.

Artº 6º - É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos Serviços que prestar ao Município, bem como a proceder reajustes periódicos de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de Reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto Sanitários.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 06 de fevereiro de 1.972.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente, Jaciara-MT. Data Supra.

ARI RAMOS SALDIBA
Diretor de Administração